

PROJETO DE LEI N.º 628-G, DE 2011
(Da Sra. Nilda Gondim)

Ofício nº 504/2016 - SF

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 628-D, DE 2011, que "Altera os arts. 2º e 6º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica"; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. JORGE BOEIRA); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A matéria ora em apreço diz respeito a duas Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 628, de 2011, da Sra. Nilda Gondim.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados em 07.05.2014 e enviado ao Senado Federal, onde foi também aprovado com as referidas emendas em 26.04.2016, tendo sido reenviado à Câmara dos Deputados pelo Ofício nº 504/2016 (SF).

A primeira Emenda altera a redação dada pelo projeto original ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabelecendo que fica assegurada prioridade às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, em instituições financeiras e estabelecimentos comerciais e similares, onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento e a formação de filas seja previsível e constante, conforme a experiência.

A segunda Emenda modifica a redação dada pelo projeto original ao inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabelecendo que, no caso de estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento e a formação de filas seja previsível e constante, conforme a experiência, a multa corresponda a 10 vezes o valor do menor benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Na primeira Comissão de mérito, a de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, as duas Emendas lograram aprovação.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabelece que as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados para o Projeto de Lei nº 628, de 2011, alargou tal obrigatoriedade a estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento.

O desrespeito a tais obrigações legais ensejaria multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do menor benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

As emendas apresentadas pelo Senado Federal, ao projeto original, determinam que a obrigação seja direcionada a estabelecimentos comerciais nos quais a formação de filas seja previsível e constante, conforme a experiência.

De acordo com as justificações do Relator, Senador Paulo Paim, a mudança busca dar maior precisão ao mandamento legal constante no projeto original, que apresentava um grau de abstração muito grande ao generalizar a obrigação do atendimento prioritário a qualquer estabelecimento comercial.

Entendemos que obrigar o atendimento preferencial ou prioritário em qualquer estabelecimento que contenha caixas, balcões ou guichês para atendimento, pode gerar distorções, visto que trataria igualmente tanto grandes estabelecimentos, quanto pequenas e microempresas, que poderiam não possuir condições de cumprir as imposições físicas de atendimento prioritário e até mesmo de absorver o impacto das multas previstas.

Como solução, as Emendas em análise determinam que a obrigação seja direcionada ao caso de estabelecimentos comerciais nos quais a formação de filas seja previsível e constante, conforme a experiência.

Tal correção evita eventuais injustiças que possam ocorrer, em particular com os pequenos estabelecimentos, que poderiam vir a ser penalizados e ter até mesmo a sua atividade inviabilizada.

Assim, pelo exposto, apresentamos o voto pela aprovação das Emendas nº 1 e nº 2, do Senado Federal, apresentadas ao Projeto de Lei nº 628, de 2011.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Emendas de nº 1 e 2 do Senado Federal ao PL 628/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antonio Brito, Carmen Zanotto, Conceição Sampaio, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Luciano Ducci, Mandetta, Mara Gabrielli, Norma Ayub, Osmar Terra, Padre João, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Saraiva Felipe, Sérgio Reis, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Afonso Hamm, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Diego Garcia, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Ivan Valente, Jô Moraes, Júlia Marinho, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz, Roberto Britto, Rôney Nemer e Veneziano Vital do Rêgo.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado ODORICO MONTEIRO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência